



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO DO PREGOEIRO EM RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Pregão Presencial - 030/2016

Eu Marcelo Dias Pinheiro Pregoeiro designado pela portaria de 12 de janeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes RJ, recebi o recurso da firma **PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ 12.082.502/0001-98**, no dia 26 de julho do corrente ano, devidamente protocolado nesta administração sob o numero 2444/2016, dentro do prazo legal para as suas razões.

Relatório;

Após o recebimento do recuso interposto, este pregoeiro remeteu o mesmo por email aos demais licitantes participantes, para que apresentassem as suas contra razões. Depois de transcorrido o prazo estabelecido, notamos que não houve manifestação de nenhum deles.

Primeiramente cabe aqui resaltar que todos participantes tem o direito de manifestarem em qualquer fase de um Pregão Presencial, na qual fora concedido por este pregoeiro.

No dia 21 de julho do corrente ano eu Marcelo Dias Pinheiro, designado pela Portaria 12 de janeiro de 2016, pelo então Ex Sr Prefeito Municipal em Exercício Isaias Alves Nogueira, para exercer a função de pregoeiro deste órgão, reuni com a equipe de apoio para a realização do pregão Presencia nº 30/2016.

Atendendo ao edital do referido pregão, procedemos a abertura do credenciamento de todos interessados no objeto em disputa. Tendo todos os participantes credenciados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Partimos então, para a fase de lances e negociações, como consta nos autos do processo. Prosseguindo o pregão, após a fase de disputa em lances verbais, o Pregoeiro em posse dos envelopes de documentação de habilitação, solicitou a equipe de apoio para verificação dos documentos pertencentes aos vencedores na fase anterior. Constatando que a firma **PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ 12.082.502/0001-98**, deixara de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei pedido no edital **item 9.1**.

A recorrente em seu pedido de recurso alega que a firma **PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ 12.082.502/0001-98**, atendeu o edital no item 9.1, pois apresentou o **recibo de entrega do livro digital enviado por meio do SPED - sistema público de escrituração digital**. As atribuições do pregoeiro entre as principais é a de julgar e verificar as conformidades dos documentos e seus atendimentos junto ao edital que estamos vinculados.

DEFINIÇÃO DO É QUE BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade.

No balanço patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa.

De acordo com o § 1º do artigo 176 da [Lei 6.404/76](#), as demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior, para fins de comparação.

COMPOSIÇÃO

O Balanço Patrimonial é constituído pelo:

- **Ativo** compreende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, capazes de gerar benefícios econômicos futuros, originados de eventos ocorridos.

- **Passivo** compreende as origens de recursos representados pelas obrigações para com terceiros, resultantes de eventos ocorridos que exigirão ativos para a sua liquidação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **Patrimônio Líquido** compreende os recursos próprios da Entidade, e seu valor é a diferença positiva entre o valor do Ativo e o valor do Passivo.

AGRUPAMENTO

Os elementos da mesma natureza e os saldos de reduzido valor quando agrupados, e desde que seja indicada a sua natureza e nunca devem ultrapassar, no total, um décimo do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedada a utilização de títulos genéricos como "diversas contas" ou "contas correntes".

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO

Ao término do exercício, como se faz em todos os meses, procede-se ao levantamento do balancete de verificação, com o objetivo de conhecer os saldos das contas do razão e conferir sua exatidão.

No balancete são relacionadas todas as contas utilizadas pela empresa, quer patrimoniais quer de resultado, demonstrando seus débitos, créditos e saldos.

As contas do balancete, no fim do exercício, sejam patrimoniais ou de resultado, nem sempre representam, entretanto, os valores reais do patrimônio, naquela data, nem as variações patrimoniais do exercício, porque os registros contábeis não acompanham a dinâmica patrimonial no mesmo ritmo em que ela se desenvolve.

Desta forma, muitos dos componentes patrimoniais aumentam ou diminuem de valor, sem que a contabilidade registre tais variações, bem como muitas das receitas e despesas, recebidas ou pagas durante o exercício, não correspondem realmente aos ingressos e ao custo do período.

Daí a necessidade de se proceder ao ajuste das contas patrimoniais e de resultado, na data do levantamento do balanço, para que elas representem, em realidade, os componentes do patrimônio nessa data, bem como suas variações no exercício.

CONCILIAÇÕES DOS SALDOS CONTÁBEIS

A conciliação consiste, basicamente, na comparação do saldo de uma conta com uma informação externa à contabilidade, de maneira que se possa ter certeza quanto à exatidão do saldo em análise.

*As fontes de informações mais usuais para verificação dos **registros contábeis** são os livros fiscais, os extratos bancários, as posições de financiamentos e carteiras de cobranças, as folhas de pagamento, os controles de caixa, etc.*

AJUSTES E RECLASSIFICAÇÕES PATRIMONIAIS

Para elaboração do balanço devem ser efetuados vários ajustes e reclassificações nas contas patrimoniais, como estoques, empréstimos, etc.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Calcula-se também a provisão para o [Imposto de Renda](#) e a [Contribuição Social sobre o Lucro Líquido](#), de acordo com as normas tributárias vigentes, fazendo-se a respectiva contabilização.

LANÇAMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Para apuração do resultado do exercício, faz-se os lançamentos de encerramento, debitando-se as contas de receitas e creditando-se uma conta transitória, chamada de “apuração do resultado do exercício”.

O inverso é efetuado nas contas de despesas e custos, debitando-se a conta “Apuração do Resultado do Exercício” e creditando-se as contas de custos ou despesas.

O saldo da conta “Apuração do Resultado do Exercício” será então transferida para a conta de “Resultados a Destinar”, sendo esta distribuída para outras contas patrimoniais, conforme proposta da administração.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS PATRIMONIAIS

Após os ajustes pertinentes e lançamentos de encerramento das contas de resultado, as contas remanescentes são apenas as contas patrimoniais, que devem ser separadas e classificadas em grupos para elaboração do balanço patrimonial, sendo que o saldo do ativo deve ser igual ao do passivo.

Como vimos, às demonstrações contábeis das empresas nos dá a ideia da saúde financeira das licitantes participantes em procedimentos licitatórios, razões estas que são exigidas, previstas tanto na Lei 8666/93 de 21 de 06 de 1993 art. 31, I, como na Lei do Pregão 10.520/2002, art. 4º Inciso XIII, que prever a exigências de documentos que informem a situação econômica financeira.

Uma vez exigida à documentação no instrumento convocatório, todos os participantes terão que cumprir tais exigências, com fundamento na lei 8666/93 art. 41.

Ou seja, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Pregoeiro dever dar cumprimento ao edital. Portanto, se o edital exige documento a ser apresentado de acordo com as formalidades legais e o licitante não o apresenta, em princípio, ele deve ser inabilitado.

Fato, é que a recorrente não impugnou o edital, vindo este a disputar, concordando com os demais licitantes, cientes dos critérios exigidos no instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

BALANÇO PATRIMONIAL
SPED - SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

O Sistema Público de Escrituração Digital - Sped - é regulamentado pela IN RFB nº 787/2007 e no Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que instituiu a escrituração contábil digital. As empresas obrigadas a utilizarem o Sped e as optantes pelo sistema fazem a entrega de sua escrituração contábil (ECD) por meio eletrônico, sendo a princípio dispensadas de fazer o registro dos livros na Junta Comercial.

Esta colocação acima, nos dá claramente a afirmação de que o balanço patrimonial das empresas que optaram pelo meio eletrônico SPED, na qual estão dispensadas de registrarem na junta comercial do estado de origem, não caracteriza a exclusão de apresentarem os seus demonstrativos contábeis em procedimentos licitatórios, uma vez, que este recibo valida a escrituração contábil, apenas como autenticação. A empresa fez o procedimento de entrega da escrituração contábil digital, tendo ela os meios para imprimir o balanço por meios eletrônicos, pois o foco principal para o julgamento da situação financeiro e o Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis.

No caso em epigrafe, diretamente no julgamento dos documentos de habilitação prezamos pela isonomia entre os participantes. No Pregão Presencial 30/2016, observamos que alguns concorrentes da empresa **PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, apresentou o mesmo recibo de entrega do livro em forma Sped, sendo que em anexo juntou os seus demonstrativos contábeis como fora exigido no edital, portanto se o principio é a igualdade entre os participantes, temos que manter os critérios estabelecidos.

Diante do exposto, este Pregoeiro submete o assunto a elevada consideração de V.S^a, com parecer pelo **NÃO PROVIMENTO**, à manifestação de Recurso Administrativo interposto pela empresa **PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, mantendo-se a decisão quanto a **INABILITAÇÃO** por não apresentar a documento referente à qualificação econômica financeira no certame.

Trajano de Moraes 02 de agosto 2016.

Marcelo Dias Pinheiro
Pregoeiro